

# Domingos Martins

## PREFEITURA

### DECRETO DE PESSOAL Nº 345/2020

Publicação Nº 276327

DECRETO DE PESSOAL Nº 345/2020

AUTORIZA RETORNO DA FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, Eliana dos Santos Stein AO EXERCÍCIO DO CARGO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SERVENTE.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- Considerando os termos do requerimento firmado por Eliana dos Santos Stein, protocolizado nesta municipalidade sob nº 1595/2020;

- Considerando que a funcionária encontrava-se regularmente licenciada para tratar de assuntos particulares, pelo período de 15 de maio de 2019 a 15 de maio de 2021 por meio do Decreto de Pessoal nº 161/2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada, a partir de 01 de junho de 2020, o retorno da funcionária Eliana dos Santos Stein, ao exercício do cargo de Agente de Serviços Públicos – Servente, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos fará as anotações correspondentes na ficha individual da servidora e adotará as demais providências cabíveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 22 de maio de 2020.

WANZETE KRUGER

Prefeito

## CÂMARA MUNICIPAL

### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1 DE 2020

Publicação Nº 276336

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 1, DE 26 DE MAIO DE 2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.951 /2020

Autor: Diogo Endlich

Faço saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 3/2020, que "Dispõe Sobre o Atendimento Prioritário aos Portadores de Diabetes no Município de Domingos Martins e dá Outras Providências," o Prefeito sancionou tacitamente nos termos do art. 43, § 3º da Lei Orgânica Municipal e eu, DIOGO ENDLICH, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 43, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei Municipal nº 2.951, de 26 de maio de 2020.

**“Dispõe Sobre o Atendimento Prioritário aos Portadores de Diabetes no Município de Domingos Martins e dá Outras Providências”.**

Art. 1º Fica instituída no Município de Domingos Martins a obrigatoriedade de os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, oferecerem atendimento prioritário e diferenciado, no que se refere aos horários de exames a pacientes portadores de diabetes que necessitem estar em jejum total ou parcial.

Art. 2º Os portadores de diabetes, para terem o direito ao atendimento preferencial de que trata o artigo 1º desta Lei, deverão apresentar laudos e/ou atestados médicos, exames ou quaisquer outros meios idôneos que comprovem a patologia.

Art. 3º Cabe aos estabelecimentos de que trata o artigo 1º desta Lei, a responsabilidade de identificar o paciente portador de diabetes e dar-lhe o devido atendimento preferencial.

Art. 4º Os estabelecimentos citados no artigo 1º desta Lei, devem afixar em local visível o texto da Lei e zelar pela sua aplicação.

Art. 5º No caso de descumprimento da referida Lei, o Poder Executivo adotará as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 26 de maio de 2020.

DIOGO ENDLICH

Presidente